RESOLUÇÃO CEPE Nº 076, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

APROVA REGULAMENTO PARA DEPENDÊNCIA EM DISCIPLINAS (MÓDULOS) PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (MÍDIAS INTERATIVAS), DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE-CES nº 1, de 03.04.2001, a qual estabelece normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 072/2003, a qual regulamenta os Cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" da UEPG;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 04005, de 09.08.2004, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 093/2004;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 16.11.2004, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a dependência em disciplinas (módulos) para os Cursos de Especialização ofertados na modalidade de Educação a Distância (Mídias Interativas), da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

REGULAMENTO PARA A DEPENDÊNCIA EM DISCIPLINAS (MÓDULOS) PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (MÍDIAS INTERATIVAS), DA UEPG

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - permitirá a recuperação de estudos nas disciplinas e/ou módulos dos cursos de especialização oferecidos na modalidade de educação a distância por meio de mídias interativas, dentro dos critérios e normas estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º A recuperação de estudos poderá decorrer das seguintes situações:

I - Concessão parcial de conteúdos cursados em outros cursos de mesmo nível;

II - Reprovação por falta de freqüência e/ou nota mínima.

Art. 3º A recuperação de estudos nas disciplinas e/ou módulos deverá ser requerida pelo interessado, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação do próprio curso ao Coordenador do Curso, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da avaliação final da disciplina e/ou módulo.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso encaminhará, para registro e controle, a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 4º Para elaboração do plano de recuperação, a Coordenação do Curso deverá observar os seguintes critérios:

I - A Coordenação do Curso intermediará junto ao(s) requerente(s) e ao(s) professor(es) responsável(eis) para a elaboração do plano de recuperação, envolvendo preferencialmente os meios disponíveis no curso, tais como: vídeos gravados das aulas, arquivos com os conteúdos das interatividades havidas na disciplina (módulo), materiais impressos, etc.

II - No plano de recuperação deverá ficar reservado um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total da disciplina para a interação síncrona por meio da mídia disponível entre o(s) aluno(s) e professor(es), em horário a ser estabelecido pela Coordenação.

III - O acadêmico em regime de recuperação de estudos (dependência) poderá cursar normalmente as outras disciplinas e/ou módulos do curso, independente do número de dependências.

Art. 5º Os custos decorrentes da oferta especial de disciplinas e/ou módulos para recuperação de estudos ficarão a cargo do(s) cursista(s), em conformidade com os valores dos serviços previstos na planilha do curso.

§1º- O valor será rateado igualmente entre os alunos beneficiados pelo regime de dependência e cobrados de conformidade com o estabelecido no projeto do curso.

§2º- No caso da planilha orçamentária do curso não prever determinado item de despesa necessário à recuperação de estudos, caberá à Coordenação fixar o valor a ser cobrado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP, ouvida a Coordenação do Curso, no que couber.